



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

\*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(\*Atualizada em março de 2024)

| CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA                    | ELEIÇÃO PARA O CARGO DE | REFERÊNCIA LEGISLATIVA              | JURISPRUDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO         |
|------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Chefe do Executivo candidato à reeleição | GOVERNADOR/VICE         | Constituição Federal: art. 14, § 5º | TRE/MT – Processo nº 81 ( processo s/n único). Cargo governador. Desnecessidade. (Acórdão de 31.07.1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não há        |
|                                          | SENADOR                 | _____                               | _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não se aplica |
|                                          | DEPUTADO FEDERAL        | _____                               | _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não se aplica |
|                                          | DEPUTADO ESTADUAL       | _____                               | _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não se aplica |
|                                          | PREFEITO/VICE           | Constituição Federal: art. 14, § 5º | <p>TSE – Processo nº 0601051-90.2020.6.16.0050. Cargo vice-prefeito. Vice-prefeito que substituiu o titular antes do pleito, em caráter precário, poderá concorrer à reeleição ao mesmo cargo, sem que configure hipótese de inelegibilidade e sem que haja necessidade de se desincompatibilizar. (Acórdão de 09.09.2022)</p> <p>TSE – Processo nº 374-42.2012.6.16.0066. Cargo prefeito. Vice-prefeito substituição do titular. O fato de o Vice haver substituído o Prefeito, ainda que dentro dos seis meses anteriores à eleição, não implica estar inelegível para a titularidade. Inteligência do artigo 14, parágrafos 50 e 70 . da Constituição Federal. (Acórdão de 17.10.2013)</p> <p>TRE/SP – Processo nº 0600470-58.2020.6.26.0095. Cargo Vice prefeito. Não há que se falar em desincompatibilização quando se trata de reeleição para cargo majoritário. (Acórdão de 09.12.2020)</p> <p>TRE/MG - Consulta nº 0600508-22.2023.6.13.0000 Cargo Prefeito. "Não há cogitar da necessidade de desincompatibilização do prefeito municipal, candidato à reeleição, da função de Presidente de Consórcio Público Intermunicipal, pois este estará a exercer atividades típicas de Chefe do Poder Executivo Municipal, das quais não precisa se afastar para concorrer a novo mandato, consoante expressamente autoriza a Constituição Federal (art. 14, § 5º)". (Acórdão de 28.08.2023)</p> | Não há        |
|                                          | VEREADOR                | _____                               | _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não se aplica |